

## LIVRO DE LEIS

54  
*Câmara*

= LEI Nº 1.958 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - FTI, À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

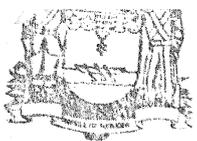
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação e autorizado o Poder Público a alienar por doação à Secretaria do Estado de São Paulo, o patrimônio; os direitos e as obrigações da Fundação de Tecnologia Industrial-FTI, bem como transferir a responsabilidade pelo pessoal da FTI, e o nome Faculdade de Engenharia Química de Lorena à Secretaria da Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a escritura definitiva do domínio do imóvel situado à Av. Capitão Messias Ribeiro nº 625, nesta cidade e comarca de Lorena da Fundação de Tecnologia Industrial, assim constituído: "Um terreno, com área de 3.508,50m<sup>2</sup> dentro dos limites compreendidos pela Av. Capitão Messias Ribeiro, ruas José Eugênio de Paula Paixão, Monte Castelo e Av. Godoy Neto, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 32,00m de frente para a Av. Capitão Messias Ribeiro; 77,90m em um dos lados, confrontando com a Rua José Eugênio de Paula

*A*



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.958 DE 12/12/1991)

Paixão; 77,00m de outro lado, confrontando com a Rua Monte Castelo e nos fundos 58,00m, confrontando com a Av. Godoy Neto, existindo no terreno descrito um conjunto de 17 (dezesete) salas e 04 (quatro) W.C. completos, construídos de tijolos e cobertos de telhas, conforme R.1-18-725 e Av. 2-18-725 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 3º - A escritura a ser lavrada em Cartório constará cláusula expressa, em que no caso de extinção da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, os bens e direitos desta, ora doados, retornarão ao Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na reversão mencionada neste artigo não serão levados em conta os bens materiais que, comprovadamente, em virtude do uso, estiverem desgastados ou deteriorados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.857, de 05 de dezembro de 1989.

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1991.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria dos Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 12 de dezembro de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =